



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0006/2021 - SRP

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0008/2021
PROCESSO Nº 0015/2021**

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 01 dias do mês de junho de 2021, na sede da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua. Dr. Manoel Alves, 140 – Centro Pedras de Fogo - PB, 58328-000, por seu representante legal, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892/2013 e demais legislações pertinentes, Decreto Municipal decreto do Registro de Preços nº 016-a/2019 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 0006/2021**, Ata de julgamento de Preços homologada pelos Secretários de Finanças e Planejamento e pelo Secretário de Administração, neste ato representando o Órgão Gerenciador, **RESOLVE** registrar o preço oferecido pelas empresas vencedoras do certame licitatório, cuja proposta foi classificada em 1º lugar.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objetivo Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Gás liquefeito de petróleo (GLP), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal nas secretarias de Administração e Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço dos serviços está registrado nos termos das propostas vencedoras do **Pregão Eletrônico - SRP - nº 0006/2021**, conforme o quadro abaixo:

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
29.720.956/0001-40

NOME
EDVALDO ALEXANDRE DA SILVA COMERCIO

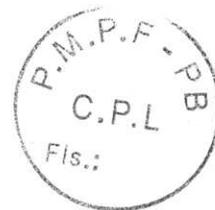
LOGRADOURO
RUA DO MARACUJÁ

NÚMERO
222



GOVERNO DE PEDRAS DE FOGO

Tempo de Reconstruir



CEP 55920-000	BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO ITAMBÉ	UF PE
------------------	------------------	---------------------	----------

PESSOA PARA CONTATO EDVALDO ALEXANDRE DA SILVA	TELEFONE / E-MAIL (81) 98978-2926 (81) 97304-5304 mscontabil@hotmail.com	FAX
--	---	-----

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE				P. UNITÁRIO	P. TOTAL
				P	M	F	M		
1	001 - GÁS DENACIONAL UNIDADE COZINHA GLP GAS (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) COMPOSIÇÃO BÁSICA, PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL; FORNECIDO EM CILINDRO DE 13 KG (VASILHAME EM COMODATO); E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A (PORT. 47, DE 24/03/99 ANP), (NBR - 14024 DA ABNT).			2.052	545	200	2.797	R\$ 88,30	R\$ 246.975,10
2	002 - GÁS DENACIONAL UNIDADE COZINHA GLP GAS (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) COMPOSIÇÃO BÁSICA, PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL; FORNECIDO EM CILINDRO DE 45 KG (VASILHAME EM COMODATO); E SUAS			0	0	110	110	R\$ 365,00	R\$ 40.150,00



CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A (PORT. 47, DE 24/03/99 ANP), (NBR - 14024 DA ABNT).									
Total:									R\$ 287.125,10

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS E VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses que não poderá ser prorrogado, a partir da data da homologação do resultado da licitação, durante o qual a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, O Fundo Municipal de Saúde e O fundo Municipal de Assistência Social não serão obrigados a adquirir os produtos referidos na *Cláusula Primeira* - do Preço, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1 - O órgão gerenciador será:

4.1.1 A Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB

4.2 - Os Órgãos participantes são:

4.2.1 - Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo/PB

4.2.2 Fundo Municipal de Assistência Social de Pedras de Fogo/PB

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

5.1 Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços previstos no art. 5º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, e ainda o que segue:

5.1.1 disponibilizar a ata de registro de preços aos órgãos participantes;

5.1.2 gerenciar a ata de registro de preços;

5.1.3 conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

5.1.4 aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

5.1.5 aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações; e



5.1.6 fazer o controle permanente da variação dos preços do mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

5.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

5.2.1 convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.2.2 frustradas a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

5.2.3 convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

5.3.2 convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.3.3 Poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das seguintes atividades:

- a) Promoção de atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
- b) Realização de pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º do Decreto 7.892/2013;
- c) Realização do procedimento licitatório

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

6.1 Caberá aos órgãos participantes a prática de todos os atos previstos no art. 6º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, especificamente o que segue:

- a) O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:



I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - Poderão utilizar-se das Atas de Registro de Preços decorrentes deste certame, as entidades usuárias dos itens relacionados no Anexo I do Edital e por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal, observadas as competências dispostas no Decreto nº 7.892/2013.

7.2 - A utilização por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, se dará mediante anuência do órgão gerenciador da ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

7.2.1 A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

7.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.4 - Estas aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens deste edital e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.5 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.



7.6 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.7 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.8 JUSTIFICATIVA DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

7.8.1 A decisão de admitir adesões, respaldada no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; é motivada pela real perspectiva da obtenção de propostas muito mais vantajosas para a administração, em decorrência da economia de escala obtida pela previsão da permissão de adesões no instrumento convocatório e, principalmente, pelo aumento do caráter competitivo do certame. Saliencia-se, inclusive, que não é vislumbrado qualquer prejuízo em decorrência da simples previsão da permissão de adesões no certame uma vez que, não sendo observada a vantagem na proporção estimada, o procedimento de adesão nos termos da norma vigente possui caráter facultativo e condicionado a necessária anuência do órgão gerenciador. No mesmo contexto, se forem observadas propostas notadamente vantajosas fica aberta a possibilidade de outros órgãos ou entidades da própria administração, quando na condição de órgão não participante, fazerem a adesão a correspondente ata.

CLÁUSULA OITAVA -DO CANCELAMENTO

8.1 O cancelamento automático da Ata de Registro de Preços ocorrerá:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados; ou
- c) por iniciativa da administração, quando caracterizado o interesse público.

8.2 - O fornecedor terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002

8.3 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.



CLÁUSULA NONA - DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

9.1 A contratação e os demais atos inerentes à presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pela Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, e no caso dos órgãos usuários pela respectiva autoridade responsável de cada órgão.

9.2. O Contrato deverá ser firmado por representante legal do detentor da ata ou por procurador com poderes para tal, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com cópia de cédula de identidade do signatário.

9.2 - A CONTRATANTE convocará formalmente o detentor da ata para assinar o Contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de 05 dias, contados a partir da convocação.

9.3 - O prazo estipulado no subitem 9.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela CONTRATANTE.

9.4 - O(a) Pregoeiro(a) poderá, quando o detentor da ata não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

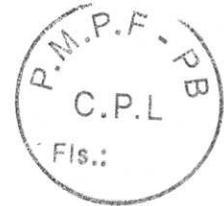
10.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento a Contratada será devido após a execução/entrega do objeto desta contratação em até 30 (trinta) dias a partir do fornecimento da nota fiscal, conforme disposto nesta cláusula.

11.2 Os documentos exigidos para pagamento são:

- a) Certificado de Regularidade Fiscal, do FGTS;



- b) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- c) Nota Fiscal com discriminação dos serviços prestados.
- d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

11.2.1 A Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB efetuará a retenção dos valores relativos aos percentuais incidentes sobre os valores constantes da nota fiscal, fatura ou recibos emitidos pela licitante contratada, relativa a outros tributos federais, estaduais e municipais, inclusive ao Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social - FIDES (Lei Municipal nº. 878/2009), de conformidade com a legislação vigente.

11.3 As faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido serão devolvidas para correção ou substituição e deverão ser reapresentadas.

- a) Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- b) O ENTE MUNICIPAL efetuará a devida comunicação à Contratada dentro do prazo fixado para o pagamento.
- c) O processamento do pagamento será realizado conforme disposto no parágrafo segundo desta Cláusula.

10.4 A Contratada deverá fazer constar do recibo em papel timbrado o número do Contrato, a agência bancária e conta corrente na qual deverá ser depositado o respectivo pagamento. O ENTE MUNICIPAL não se responsabilizará por juros ou encargos resultantes da operação de cobrança.

10.5 O ENTE MUNICIPAL reserva-se o direito de reter quaisquer parcelas de pagamento devidas à Contratada, importâncias suficientes para satisfazer, ajustar e pagar danos ou prejuízos imputáveis direta ou indiretamente à Contratada e, ou prepostos, após a devida notificação, por parte do ENTE MUNICIPAL, à Contratada.

10.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.7 A devolução dos documentos de cobrança não aprovados pelo ENTE MUNICIPAL, em hipótese alguma, autorizará ou ensejará à Contratada a suspender a execução do objeto desta contratação.

10.8 O CNPJ dos documentos de cobrança deverá ser o mesmo da Contratada ou de outro estabelecimento da Contratada, situado no mesmo Estado.

10.9 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 - Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital de **Pregão Eletrônico – SRP - nº 0006/2021**, e Anexos, **Processo nº 0015/2021**, dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.

O prazo de entrega dos bens é de 3 dias úteis, contados da solicitação do órgão responsável, em remessa parcelada, no seguinte endereço Rua. Dr. Manoel Alves, 140 – Centro Pedras de Fogo - PB, 58328-000. Os produtos devem ser entregues na qualidade de produtos frescos, sem estarem amassados e/ou queimados. O funcionário recebedor enjeará os produtos, para posterior substituição pela contratada, sem prejuízo das penalidades a essa cabíveis. O prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa e pedido realizado pela contratada e aceite pelo ENTE MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

12.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



12.4 – Os preços registrados poderão ser revisados/alterados, em caso de oscilação do custo de produção, mediante comprovação com documento hábil demonstrando o efetivo aumento e/ou diminuição no valor contratado, hipótese em que haverá a recomposição do preço, incidindo sobre o preço unitário o respectivo percentual, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico financeiro da contratação.

12.5 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

12.6 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

12.7 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

12.8 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CASOS
OMISSOS**

13.1 - A solução para questão omissas na presente Ata Será dada à luz da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 7.892/2013 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - O foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente ATA, será o da cidade de Pedras de Fogo/PB

Pedras de Fogo/PB, 01 de junho de 2021.


EDVALDO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
ÓRGÃO REGENCIADOR



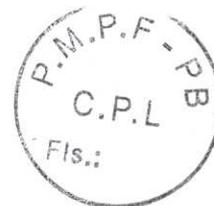






**GOVERNO DE
PEDRAS DE FOGO**

Tempo de Reconstruir



João Paulo Dias de Araújo

JOÃO PAULO DIAS DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
ÓRGÃO REGENCIADOR

Olimpiades Ovidio de Queiroz Neto

OLIMPIADES OVIDIO DE QUEIROZ NETO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
ÓRGÃO REGENCIADOR

Kilza Ribeiro Alves

KILZA RIBEIRO ALVES
GESTORA DO FMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO PARTICIPANTE

Fabiano da Silva Albuquerque

FABIANO DA SILVA ALBUQUERQUE
GESTOR DO FMAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ÓRGÃO PARTICIPANTE

Edvaldo Alexandre da Silva Comercio

EDVALDO ALEXANDRE DA SILVA COMÉRCIO
29.720.956/0001-40
EMPRESA DETENTORA DA ATA

[Signature]

[Signature]

[Signature]